LEI Nº 4.876/2008

Altera a Lei nº 4.759/2007, que autoriza o Município de Pará de Minas – MG a aprovar desmembramento especial e dá outras providências

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 4.759/2007, que autoriza o Município de Pará de Minas – MG a aprovar desmembramento especial, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A aprovação de que trata o artigo anterior será exclusivamente para lotes com 02 (duas) ou mais edificações comprovadamente erguidas até a data de 31/12/2006.

Parágrafo único – A comprovação mencionada no *caput* poderá se dar através de certidão expedida pelo Cadastro Imobiliário Municipal ou através de documento que demonstre de forma inequívoca que as edificações já existiam até 31/12/2006."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 26 de novembro de 2008.

Fernando Antônio do Amaral
Secretário M. Gestão Pública

José Porfírio de Oliveira Filho
Prefeito Municipal